



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: **20ª Reunião da CTSSAGR– 14/08/06 – Versão SUJA**  
Data: 14 de agosto de 2006  
Processo nº 02000.000534/2004-01  
Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Resolução nº , de de 2005

*Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6º e o 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

1 - Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, preconiza a adoção de licenciamentos simplificados observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento; **APROVADO**

~~(Suprimir o considerando – MMA, CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)~~

~~2 – Considerando que os potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação e operação das unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as localizadas em áreas ambientalmente sensíveis, não são significativos; (1ª reunião – Roberto Monteiro)~~

~~(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)~~

~~3 – Considerando que os impactos sobre a vegetação devem ser analisados quando da solicitação de sua supressão; (1ª reunião – Roberto Monteiro)~~

~~(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)~~

~~4 – Considerando que a diluição da carga orgânica (DBO) dos efluentes no corpo hídrico deve ser analisada quando da solicitação de outorga de lançamento; (1ª reunião – Roberto Monteiro)~~

5 - Considerando que as obras de saneamento estão diretamente ligadas a prevenção a saúde pública, e ao caráter mitigador da atividade; **APROVADO**

6 - Considerando a atual situação dos recursos hídricos no país, cuja carga poluidora é, em grande parte, proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento; **APROVADO**

7 - Considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; **APROVADO**

~~Contrário (Gov. MG, ANA, AESB, MI, SANEPAR, COPASA, Min. Cidades)~~

~~8 – CONSIDERANDO QUE AS OBRAS DE SANEAMENTO ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº~~

~~237/07, (CETESB, CRA, SMA/SP, CPRH, IAP, MMA)~~

Resolve:

Art. 3º ~~4º~~ Para fins desta Resolução, adota-se as seguintes definições:

I - unidades de transporte de esgoto de pequeno porte – interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 l/s. **APROVADO**

II - unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 l/s (~~E APROMAC~~) ou com capacidade para atendimento até (~~10.000 APROMAC~~) 30.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente. **APROVADO**

III - unidades de transporte de esgoto de médio porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior do que 200 l/s e menor ou igual a 1.000 l/s. **APROVADO**

IV - unidades de tratamento de esgoto de médio porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 50 l/s e menor ou igual a 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente. **APROVADO**

V - unidades de transporte de esgoto de grande porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 1.000 l/s **APROVADO**

VI - unidades de tratamento de esgoto de grande porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente. **APROVADO**

**(CETESB, IAP, SMA/SP, CPRH)**

**ART 1ª OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DEFINIRÃO OS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE VAZÃO NOMINAL E/OU POPULAÇÃO ATENDIDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – ENTENDE-SE COMO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AS UNIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.**

~~Art. 1º 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitário, separada ou conjuntamente, de médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis. (MCIDADES, GOV. MG)~~

**(SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

~~Art. 1º 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitário, separada ou conjuntamente, de PEQUENO E médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis. (APROMAC)~~

~~(Gov. SP)~~

~~Art. 1º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado às unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitário, separada ou conjuntamente, situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.~~

~~(CNI)~~

Art. 1º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitário, separada ou conjuntamente, de médio E GRANDE porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis. (MCIDADES, ANAMMA, CNI, GOV. MG, ABES) - **APROVADA**

**PARÁGRAFO ÚNICO – CABE AOS CONSELHOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE DEFINIR AS ÁREAS AMBIENTALMENTE SENSÍVEIS. APROVADO**

~~(Gov. MG)~~

~~Art. 1º As unidades de transporte e de tratamento de esgoto poderão ser objeto de autorização de funcionamento.~~

~~=~~

~~§1º Os órgão estaduais de meio ambiente, sempre que necessário poderão convocar esses empreendimentos para o licenciamento ambiental simplificado.~~

#### **SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

~~§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis, definidas pelo órgão estadual de meio ambiente, ficam dispensadas de processo de licenciamento ambiental, mas sujeitas à autorização de funcionamento pelo órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. (MI, MG, Gov MG, AESBE, ABES, ASSEMAE, CORSAN, COPASA, SANEPAR, CAESB e ANA) (ABES)~~

~~ART 2º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis ficam sujeitas a autorização de funcionamento, DESDE QUE REGULAMENTADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE a critério de órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. (SQA/MMA) (APROMAC, MCIDADES, CNI, ANAMMA, GOV. SP, GOV. MG) APROVADO~~

~~§ 1º Na falta da regulamentação que trata o parágrafo anterior às unidades de pequeno porte serão objeto de licenciamento ambiental simplificado. – APROVADA~~

~~§ 2º A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO É condicionada à apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. – APROVADO~~

#### **SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

~~§ 3º A autorização de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências da autorização para supressão de vegetação, localização em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal e de outorga para lançamento de efluentes. APROVADO~~

#### **SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

~~§ 4º O prazo para a emissão de autorização de funcionamento será de no máximo de trinta dias a partir da data do protocolo de recebimento do pedido. APROVADO~~

~~Art 3º A simplificação de licenciamento não se estende às unidades de transporte e de tratamento de esgoto localizadas em Unidades de Conservação Ambiental de proteção integral.~~

~~Art. 3º 4º Para a aplicação do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser observada a capacidade DE SUPORTE E de autodepuração do corpo hídrico receptor, considerando as vazões de referência e respeitando o seu respectivo enquadramento.~~

~~=~~

~~§ 1º Deverá ser apresentado juntamente ao pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado estudo sobre a vazão do corpo receptor, autodepuração, proposta de Plano de Monitoramento;~~

~~(APROMAC)~~

~~NOVO ARTIGO – SOMENTE SERÁ ADMITIDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA UNIDADES QUE LANÇARÃO SEUS EFLUENTES EM CORPOS DE ÁGUA, COMPONENTES DE BACIA HIDROGRÁFICA QUE POSSUA COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA EM~~

## ~~FUNCIONAMENTO E PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS VICENTE~~

Art. 3º ~~5º~~ Ao requerer **O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO** o empreendedor apresentará Estudo Ambiental a Licença Prévia **NA FORMA DEFINIDA PELO** órgão ambiental competente **EM TERMO DE REFERÊNCIA**, na forma desta Resolução, contendo no mínimo:

- I - INFORMAÇÕES GERAIS
- II - Dados do Responsável Técnico
- III – DESCRICAO DO PROJETO
- IV – INFORMACOES SOBRE A ÁREA DO PROJETO
- V - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL
- VI – CARACTERIZACAO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- VII - CARACTERIZACAO DO MEIO SOCIECONÔMICO
- VIII - PLANO DE MONITORAMENTO DA UNIDADE E DO CORPO RECEPTOR
- IX - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### ~~SUPRIMIR (CETESB, SMA/SP)~~

~~§ 1º Para as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de porte médio somente será solicitada EIA/RIMA em casos excepcionais, a critério do órgão ambiental competente. (REJEITADO)~~

**PARAGRAFO ÚNICO** ~~§ 2º~~ As licenças prévia e de instalação poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente. **APROVADO**

~~DA LICENÇA~~ Art. 6º Os órgãos ambientais responsáveis **pelo processo de** ~~pela concessão~~ **LICENCIAMENTO** Ambiental Simplificado - ~~LAS~~ terão o prazo de análise contado a partir da data do protocolo de recebimento do pedido. **APROVADO**

§1º Os prazos máximos são assim distribuídos:

- Licença Prévia – 90 dias
- **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – 90 DIAS**
- Licença de Instalação – 90 dias
- Licença de Operação – 60dias **APROVADO**

§ 2º A contagem dos prazos de que trata este artigo será interrompida na data de solicitação de documentos, dados e informações complementares, e reiniciar-se-á a partir da data de recebimento dos documentos. **APROVADO**

§ 3º A suspensão do prazo de análise será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor. **APROVADO**

§ 4º A não apresentação dos estudos complementares solicitados no prazo previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do processo de licenciamento. **APROVADO**

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ou a autorização de funcionamento, desde que requerido pelo empreendedor. **APROVADO**

### ~~(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP)~~

~~Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ou a autorização de funcionamento, desde que requerido pelo empreendedor.~~

Art. 8º Previamente ao início da operação poderão ser realizados testes pré-operacionais, mediante ciência ao órgão ambiental competente. **APROVADO**

~~Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio de contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adoção do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ou a autorização de funcionamento expedida, quando ocorrer, dentre outros:~~

~~(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP, MMA)~~

~~Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio de contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adoção do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ou a autorização de funcionamento expedida, quando ocorrer, dentre outros:~~

- ~~I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; ou~~
- ~~II - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.~~

~~Parágrafo único. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor.~~

~~SUPRIMIR (IAP, MMA, SANEPAR, CETESB, CPRH, SMA/SP)~~

~~ABSTENÇÃO (MI, Min. das Cidades, ANA, COPASA)~~

~~(CRA/BA, Gov. MG)~~

~~ART. 10 OS ÓRGÃOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PODERÃO, A CRITÉRIO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COLABORAR COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES TÉCNICAS PRELIMINARES DE IMPACTOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DE EMPREENDIMENTO OBJETO DESTA RESOLUÇÃO.~~

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
PRESIDENTE DO CONAMA

OBS. OS ITENS APROVADOS NA 1ª REUNIAO DO GT FORAM CONFIRMADOS, NESTA REUNIÃO, POR: (Gov. Minas, Min. Integração, Min. das Cidades, ANA, COPASA, AESBE, SANEPAR, CAESB, Roberto Monteiro).

Anexo I

=

~~(CETESB, SMA/SP)~~

~~A definição do termo de referência ficará a cargo do órgão ambiental competente~~

~~TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL PARA UNIDADES DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE~~

## ~~1. INTRODUÇÃO~~

~~Este Termo de Referência tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos, os critérios mínimos técnicos e ambientais para licenciamento ambiental simplificado de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários.~~

~~A obtenção da licença ambiental dependerá do cumprimento, pelo empreendedor, das condições, restrições, dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados, aprovados pelo órgão ambiental.~~

~~O processo de licenciamento ambiental dependerá do empreendedor e do cumprimento das~~

~~exigências para aprovação pelo órgão ambiental e dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados.~~

~~Dependendo das características técnicas, ambientais e locacionais do empreendimento, o órgão ambiental poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.~~

~~O estudo ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado, devendo constar no documento nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração de projeto de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários objeto de licenciamento.~~

~~É parte integrante dos estudos ambientais a autorização de supressão de vegetação (quando couber), a outorga de lançamento de efluentes e a certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.~~

~~Para os empreendimentos localizados na Zona Costeira serão definidas as áreas "non aedificand" de acordo com Lei 7.661/1988 e outros dispositivos legais.~~

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

~~• 2.1 Nome do empreendimento;~~

~~• 2.2 Localização do empreendimento;~~

~~• 2.3 Dados do empreendedor:~~

~~2.3.1 Nome/razão social;~~

~~2.3.2 Número dos registros legais;~~

~~2.3.3 Endereço completo para correspondência;~~

~~2.3.4 Telefone, fax, endereço eletrônico;~~

~~2.3.5 Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);~~

~~2.3.6 Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).~~

**APROVADO**

### **2.4 Dados do Responsável Técnico**

~~2.4.1 Nome/razão social;~~

~~2.4.2 Número dos registros legais;~~

~~2.4.3 Número do cadastro técnico no órgão ambiental;~~

~~2.4.4 Endereço completo para correspondência;~~

~~2.4.5 Telefone, fax, correio eletrônico (e-mail);~~

~~2.4.6 Representantes legais (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax);~~

~~2.5 Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax).~~

~~2.6 Dados da equipe técnica multidisciplinar:~~

~~2.6.1 Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos estudos de todos os técnicos e consultores que participaram de mesmo;~~

~~2.6.2 Nome~~

~~2.6.3 Área profissional~~

~~2.6.4 Número do registro no respectivo Conselho de Classe~~

~~2.6.5 Número do Cadastro Técnico no órgão ambiental~~

~~2.6.6 Assinatura da equipe e rubrica em todas as folhas. **APROVADO**~~

## **3.0 O EMPREENDIMENTO**

~~3.1 Descrição sumária dos elementos básicos que norteiam o empreendimento nas fases de projeto executivo, instalação e operação, bem como as diretrizes previstas para sua operação adequada, devendo constar:~~

~~3.1.2 Descrição do sistema de tratamento proposto contemplando a concepção do sistema de tratamento de esgotos, apresentando as características técnicas, tais como vazão (com indicação das contribuições industriais — se houver), eficiência prevista, população atendida e alcance do projeto.~~

~~(APROMAG)~~

~~3.1.2 Descrição do sistema de tratamento proposto contemplando:~~

~~a) a concepção do sistema de tratamento de esgotos, apresentando as características técnicas, tais como vazão (com indicação das contribuições industriais — se houver), eficiência prevista, população atendida e alcance do projeto.~~

~~b) a concepção dos sistemas de proteção de operação, indicando os mecanismos que garantam a segurança ambiental e sanitária em casos de aporte de efluentes para tratamento ou transporte em volume superior à capacidade nominal da unidade; de necessidade de paralização total ou parcial das instalações para manutenção; e para qualquer eventualidade. (apresentar plano de contingência em anexo)~~

~~3.2 Quantificação, caracterização, armazenamento, reaproveitamento e/ou tratamento, transporte e destinação final de lodo e demais resíduos gerados nas unidades de tratamento.~~

~~3.3 Projeção de vida útil do empreendimento, informando a expectativa de substituição de equipamentos e reconstrução de estruturas, bem como a expectativa de tempo de suficiência da capacidade nominal para as necessidades da população atendida, com base em projeções de aumento populacional.~~

~~3.8 A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica somente quando da solicitação concomitante de LP e LI.~~

~~3.8 A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica.~~

## ~~2. Projeto básico do Empreendimento~~

~~Projeto da estação de tratamento de esgotos contendo, no mínimo, os seguintes dados:~~

~~— Anotação De Responsabilidade Técnica-ART~~

~~— Apresentação das vazões e demais características dos esgotos domésticos e industriais para cada ETE projetada nas diversas etapas do plano; os valores apresentados deverão ser devidamente justificados;~~

~~— Apresentação das características requeridas para o efluente tratado nas diversas etapas do plano para cada ETE projetada, respeitando o enquadramento legal e a vazão crítica (Q7,10) do ponto de lançamento no respectivo corpo receptor;~~

~~— Apresentação do levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral da área selecionada para construção da ETE projetada em escala mínima 1:1.000 e curvas de nível de metro em metro e locação em carta planialtimétrica da rede coletora;~~

~~— Área do terreno;~~

~~— Desenhos com localização geográfica especificando as construções vizinhas inclusive distâncias, num raio de 2.000m e direção predominante dos ventos;~~

~~— Apresentação do estudo de concepção de tratamento contemplando no mínimo:~~

~~— Definição para cada ETE projetada, do tipo de tratamento, do destino final da fase líquida tratada, tratamento e destino final dos sólidos (lodo) removidos, devidamente justificada:~~

~~— a) caso seja aplicado no solo, justificar a disponibilidade de área;~~

~~— b) no caso de disposição em aterro sanitário municipal, apresentar~~

~~— documentação de aceitação da Prefeitura ou órgão competente;~~

~~— Dimensionamento de todas as unidades do sistema de tratamento, incluindo a seleção dos parâmetros, sendo que a fixação de seus valores deverá ser devidamente justificada;~~

~~— Apresentação das plantas e detalhes das unidades de tratamento de cada ETE projetada, bem como dos respectivos perfis hidráulicos preliminares;~~

~~— Em casos que envolvam processos anaeróbicos de tratamento, localizar a ETE em áreas distantes, no mínimo 1.000m de habitações, caso contrário, a ETE deverá dispor de dispositivos para controle de substâncias odoríferas;~~

~~—O projeto de cada ETE deverá obrigatoriamente conter as unidades de remoção de sólidos grosseiros, de material arenoso e de medição de vazão afluente, dimensionadas para a vazão máxima e de conformidade ao especificado em Normas ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou Normas da CETESB;~~

~~—Característica físico-química e bacteriológica do efluente tratado esperado;~~

~~—Descrição detalhada da coleta, transporte e disposição final do lodo;~~

~~—Lay-out geral da ETE em escala mínima 1:10.000, contendo a locação da ETE na área do projeto, corpo receptor e habitações mais próximas;~~

~~—Manual de operação;~~

~~—Sistema de coleta, interceptação e emissários. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem;~~

~~—Croqui de acesso ao local. Deve conter indicações básicas, que permitam a perfeita localização da área pretendida;~~

~~—Prova dominial e de servidão. A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica somente quando da solicitação concomitante do LP e LI;~~

## **ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

~~4.1 Área de Influência: delimitar a área de influência do empreendimento e justificar sua delimitação. Planta de situação da área em relação à cidade na escala 1:5.000 (um por cinco mil) ou 1:10.000 (um por dez mil), constituída de orientação magnética, demarcação do imóvel ao logradouro público mais próximo e localização exata das vias públicas limítrofes existentes ou projetadas com a denominação oficial. Identificar o provável corpo receptor, sua posição em relação à área do empreendimento e o sentido de escoamento do mesmo;~~

~~4.3 Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento, com descrição e locação em planta dos pontos fotografados;~~

~~4.4 Sempre que possível apresentar foto aérea com delimitação da área prevista para o empreendimento com orientação magnética e escala compatível;~~

~~4.5 Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos;~~

## **5.0-DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

~~O diagnóstico deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento, antes da implantação do projeto, bem como a qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais;~~

~~Descrever os prováveis impactos ambientais de influência direta e indireta dos meios biótico, físico e sócioeconômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto incluindo-se as metas progressivas;~~

~~Considerar com maior detalhe aqueles aspectos que levem à análise dos efeitos e suas consequências;~~

## **5.3-RECURSOS HÍDRICOS**

~~5.3.1 Caracterizar a rede hidrográfica da área de estudo identificando os principais corpos d'água, pontos de captação de água para abastecimento público e lançamento de efluentes, e respectiva classificação e principais usos;~~

~~5.3.3 Classificação dos corpos d'água da área em estudo de acordo com a legislação vigente;~~

~~5.3.4 Descrever os principais usos da água à montante e à jusante do ponto de lançamento da ETE;~~

~~5.3.5 Apresentar caracterização do corpo de água receptor dos efluentes quanto aos parâmetros: vazões, capacidade de autodepuração, características físico-químicas e bacteriológicas;~~

~~5.3.6 Indicar a linha de proamar atual, quando houver;~~

~~5.3.7 Apresentar testes de absorção e nível de lençol freático da área onde se pretende implantar o empreendimento, quando for o caso;~~

~~5.3.9 Identificar direção e sentido predominante dos ventos; clima; relevo;~~

## **~~6 - MEIO SOCIECONÔMICO~~**

~~6.1 - Informações gerais do município tais como: população atual e tendências de crescimento e projeção tomando como base a vida útil do projeto; principais atividades econômicas; serviços de saneamento.~~

~~6.2 - Identificação e delimitação, em escala adequada, das áreas de expansão urbana, industrial e turística e dos principais usos do solo: residencial, comercial, industrial, de recreação, turístico, agrícola, pecuária e atividades extrativas, quando houver.~~

~~6.3 - Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, especificando os índices de atendimento;~~

~~6.6 - Caracterizar a área do entorno do empreendimento, considerando o uso e ocupação atual do solo, a distância de aglomerados populacionais e cursos de água.~~

~~6.7 - Apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação das alternativas de localização para o reassentamento, se for o caso.~~

## **~~7 - PLANO DE MONITORAMENTO DA UNIDADE E DO CORPO RECEPTOR:~~**

~~Indicar parâmetros de vazão, físico-químicos e biológicos para comprovar o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidas na resolução nº357/2005 do Conama e outros que o órgão ambiental julgar necessário.~~

## **~~8 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS~~**

~~Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade.~~

Anexo II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

~~Para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento junto ao Sistema Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais – SISEMA e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004 a empresa \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador – procuração com poderes específicos) e Sr. \_\_\_\_\_, (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo, DECLARA, sob as penas da lei, que as instalações do seu empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispõe de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas. O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação do seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.~~

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal pelo empreendimento**

**Nota: Este documento deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa**